



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 0516115/2012

Licenciamento Ambiental Nº. 02151/2008/001/2010	LOC	DEFERIMENTO
Outorga Nº.		
APEF Nº. 06956/2011		DEFERIMENTO
Reserva legal Nº		

Empreendimento: Parque Residencial Dona Flor 2ª. Etapa	
CPF: 076.381.406-72	Município: Pará de Minas

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais	1

Medidas mitigadoras: SIM	Medidas compensatórias: SIM
Condicionantes: SIM	Auto-monitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo RCA e PCA Regina Célia Greco Santos	Registro de classe CREA MG 32.165/D
Responsável Técnico pelo Inventário Florestal Floema Consultoria e Serviços Ambientais, Florestais e Agropecuários Ltda	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de Vistoria: ASF nº. 065/2010	DATA: 19/03/2010
Relatório de Vistoria: ASF nº. 016/2011	DATA: 15/02/2011
Relatório de Vistoria: ASF nº. 153/2012	DATA: 12/06/2012

Data: 13/07/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA MG 138486/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



1 – INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Parque Residencial Dona Flor 2ª Etapa, localizado no perímetro urbano do Município de Pará de Minas/MG.

A atividade objeto desta análise consiste no parcelamento do solo para fins residenciais. A área útil, a princípio, conforme Decreto nº 2721/97 da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, era de 93.36.40 hectares e densidade populacional de 20 habitantes por hectare, classificada com o código E-04-01-4, potencial poluidor e porte médios – DN 74/2004, classe 3. Porém, com o novo parcelamento, a área passou a ser de 47.16.96 hectares, o que classifica o empreendimento em classe 1, portando passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. O licenciamento ambiental foi mantido a pedido do empreendedor.

Em 20/09/2006, o empreendimento assinou um Termo de Audiência e de Ajustamento de Conduta com a 4ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Pará de Minas, Inquérito Civil nº 028/MA/06. O empreendimento se comprometia a cumprir as seguintes cláusulas:

1- Considerando que a atividade de loteamento/chacreamento objeto do presente inquérito necessita de licenciamento ambiental expedido pela FEAM, o que não foi observado pelos interessados, a empresa de Nelson de Melo Franco requererá junto à FEAM o licenciamento ambiental corretivo do empreendimento a fim de que se preservem as áreas verdes e as normas ambientais pertinente.

2- O compromissário não poderá vender ou alienar de qualquer forma chácaras/lotes do residencial Dona Flor II até que a atividade seja licenciada.

3- o descumprimento das cláusulas 1 e 2 implicará em multa de r\$15.000,00 (quinze mil reais) por chacara.

/loteamento vendido, sendo revertida às entidades ambientais indicadas pelo Ministério Público.

Diante do exposto acima, o empreendedor deu entrada ao processo de licenciamento ambiental do seu empreendimento.

As equipes técnicas da SUPRAM-ASF fiscalizaram o empreendimento nos dias 19/03/2010, 15/02/2011 e 12/06/2012, conforme Relatórios de Vistoria nº. 065/2010, nº. 016/2011 e 153/2012, respectivamente.

A primeira vistoria realizada na área não foi concluída devido à intensidade de chuvas ocorridas neste dia, porém foi suficiente para verificar a solicitação de informações complementares ao processo conforme OF. SUPRAM-ASF 164/2010.

Em 12/07/2012, através de reunião, Síntese de Reunião 044/2010, entre os representantes da empresa e a equipe técnica da SUPRAM-ASF, foi apresentada a nova empresa de consultoria – Casa Nobre Consultoria e Engenharia, através da Engenheira Regina Célia Greco, CREA-MG 32.165/D.

Em atendimento ao que foi solicitado no OF. SUPRAM-ASF 164/2010, o empreendimento apresentou Certidão referente à cobrança de IPTU/TSU e Declaração da Prefeitura, protocolo R080294/2010, constatando-se que a área do loteamento está localizada no perímetro urbano do

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:
13/07/2012



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

município de Pará de Minas. Mesmo constatado que o referido Decreto é datado de 17/09/1997, o mesmo é posterior à Lei Federal 7.803 de 18/06/1989. Aplicando o que está disposto nesta Lei e ainda considerando a orientação contida na Nota Jurídica AGE nº 1803, o empreendedor foi notificado a proceder à averbação de reserva legal sobre a área total do imóvel.

Em 17/11/2010, através do protocolo 768832/20120, foram apresentadas as informações solicitadas através do OF. SUPRAM-ASF 164/2010. Após análise destas informações, foi realizada vistoria em 15/02/2011.

Novas informações complementares foram solicitadas através do OF. SUPRAM-ASF 649/2011, sendo uma delas que, caso se constatasse que a área do empreendimento estivesse ocupada por tipologia pertencente ao Bioma Mata Atlântica, que o projeto fosse readequado para cumprir as prerrogativas dos Art. 30 e 31 da Lei 11.428/06.

Em reunião realizada no dia 16/01/2012, Síntese de Reunião nº 05/2012, ficou acertado que o empreendimento deveria apresentar nova planta topográfica com demarcação da porcentagem a ser suprimida, respeitando a Lei 11.428/2006.

Com novo levantamento topográfico apresentado, com nova demarcação de reserva legal, APP e áreas de compensação ambiental, a equipe técnica que assumiu o referido processo de licenciamento vistoriou a área do empreendimento em 12/06/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF nº. 153/2012.

Os estudos ambientais protocolados, PCA/RCA foram elaborados pelo Tecnólogo em Gestão e Planejamento Ambiental, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CRQ II Região 02202126, sendo assumidos, posteriormente, pela empresa Casa Nobre Consultoria e Engenharia, através da Engenheira Regina Célia Greco, CREA-MG 32.165/D. O inventário Florestal Quali-Quantitativo da Flora e Diagnóstico da Fauna foram elaborados pela empresa Floema Consultoria e Serviços Ambientais, Florestais e Agropecuários Ltda, sendo o Coordenador da Equipe o Engenheiro Agrônomo Mauro Lino de Araújo Filho, CREA/MG 54439/D

2 – INFORMAÇÕES GERAIS

O chaceamento/loteamento em questão trata-se do empreendimento Parque Residencial Dona Flor – 2ª Etapa que parcelou uma área de 933.640,00 m². Segundo informado em Declaração anexada aos autos, o loteamento “Parque Residencial Dona Flor – 2ª Etapa” foi aprovado pelo Município de Pará de Minas/MG, por meio do Decreto Municipal nº 2.721 de 17/09/1997, conforme Matrícula nº 30.161, livro 2-DN, fls 246, Cartório de Registro da Comarca de Pará de Minas e a implantação do empreendimento está de acordo com as Diretrizes Urbanísticas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

O parcelamento do solo tem como objetivo o uso estritamente residencial, destinado a atender a crescente demanda por imóveis no município.

O imóvel se localiza em área sudoeste da cidade Pará de Minas, sendo acessado, primeiramente pelo bairro São José e depois por estrada de terra.

Do ponto de vista urbanístico o terreno se localiza em área de expansão urbana confrontando com os bairros São José e Belvedere.

Inicialmente o projeto de parcelamento previa um total de 104 lotes distribuídos em 8 quadras com a seguinte proposta em planta anexada aos autos, pág. 42:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
-------------------	--	----------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

DESCRIÇÃO	AREA (m ²)	Porcentagem (%)
Arruamento	42.272	4,53
Area Verde	274.441	29,39
Area de Equipamento Público	30.875	3,31
Lotes do Empreendedor	586.052	62,77
Total	933.640	100%

Ressalta-se que a área de equipamento público no total de 30.875 m², equivale a 5,0 % da área dos lotes, conforme legislação municipal e é representada pelos lotes:

- Quadra 12 – Lotes 08 e 09;
- Quadra 13 – Lote 21; e,
- Quadra 18 – Lotes 03 e 04.

Em atendimento ao que foi solicitado no OF. SUPRAM-ASF 649/2011, foi apresentado o Relatório Técnico de caracterização das Tipologias vegetais e o empreendimento apresentou o novo *lay out* do chaceamento que passou a ter 61 chácaras (redução de aproximadamente 42%) em relação ao projeto inicial.

O novo levantamento das áreas (folha 09) “*Identificação dos Limites das Áreas Objeto da Intervenção*” mostrou que houve uma preocupação por parte do empreendimento em integrar as áreas de reserva legal, APP, compensação ambiental, brejo e áreas com inclinação acima de 45°. Ressalta-se que os lotes vendidos mantiveram-se sem alteração e sem incidência de compensação ambiental.

Com base na planta de Identificação dos limites, o Parque Residencial Dona Flor passou a configurar com o seguinte parcelamento:

DESCRIÇÃO		AREA (m ²)
Arruamento	Arruamentos (10 metros) projetados com larguras de pista de 7,0 m e passeio de 1,50 m.	65,303,80
Areas de Preservação Permanente	Reserva Legal	189.548,50
	APP Total (Mata ciliar, nascente e inclinação acima de 45°)	207.133,70
Area dos Lotes	Lotes liberados para venda	302.945,00
	Lotes Vendidos	137.834,00
	Equipamento Público	30.875,00
	Lotes Total	471.654,50

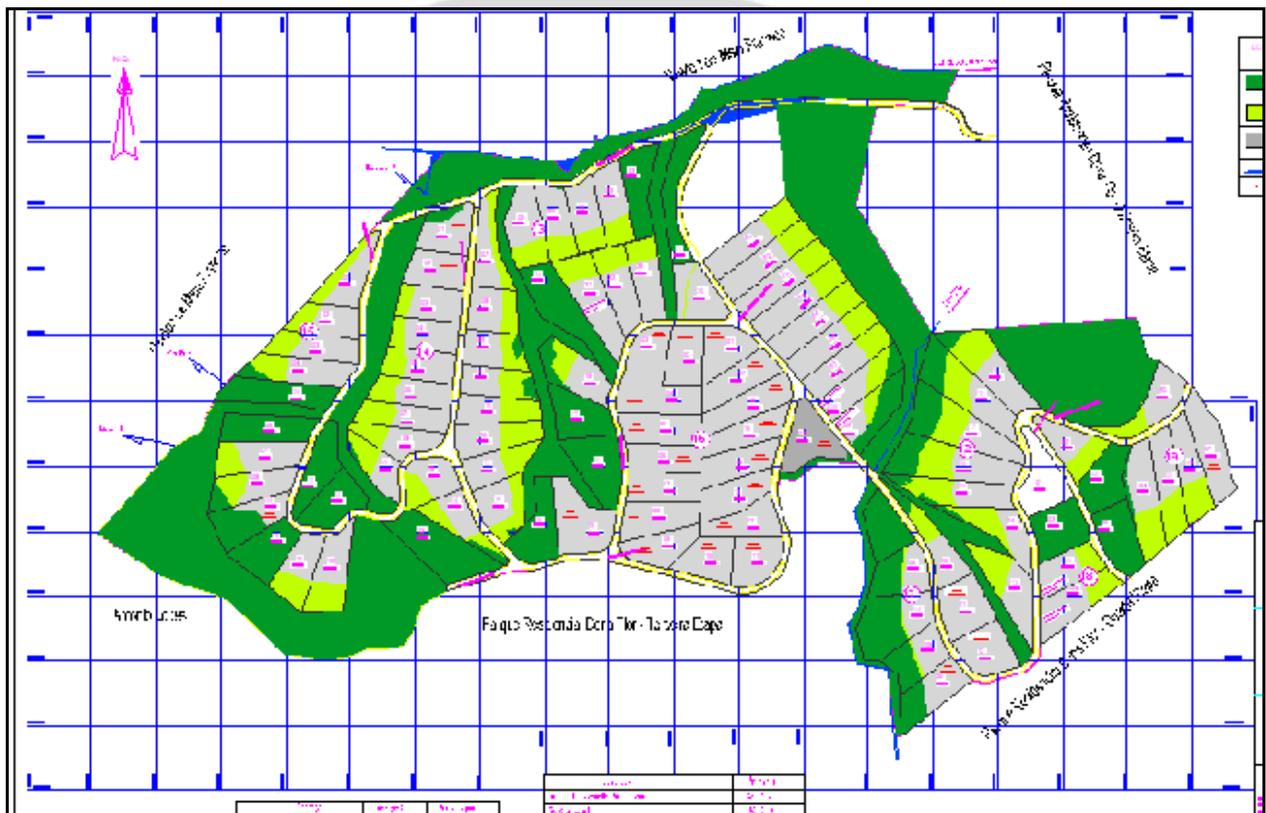
Em relação à Compensação Ambiental, a mesma incidirá sobre cada lote a ser vendido. Abaixo o quadro geral da incidência de compensação sobre a área total do empreendimento. Ressalta-se que será tratado com mais detalhe no item 7 deste parecer:

Compensação Ambiental.	
Descrição	Area (m ²)
Area de Tensão Ecológica dentro das Chácaras	366.640,00
Area de Tensão Ecológica a ser Preservada (30%)	109.992,00

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



Na demarcação das áreas de compensação ambiental, houve uma preocupação por parte do empreendimento em aplicá-las em áreas contíguas de reserva legal, AAP de curso d'água e acima de 45°. Outra preocupação que o empreendimento teve foi em formar um corredor ecológico, de forma que todas estas áreas possam se comunicar. Na figura abaixo, tem-se o novo *lay out* do empreendimento. Na coloração cinza, está o novo chaceamento/loteamento, em verde claro a área de compensação ambiental incidida nas chácaras e em verde escuro, as áreas de reserva legal, AAP de cursos d'água e inclinação acima de 45°.



Fonte: Anexos do processo de licenciamento ambiental.

Segundo informado no RCA, os serviços de saúde, educação, transporte serão supridos pela Prefeitura, caso necessário, utilizando as áreas que lhe foram conferidas. Em vistoria, observou-se que as ruas já se encontram abertas, sem calçamento e meio-fio, ausência de drenagem pluvial e esgotamento sanitário coletivo. Ressalta-se que por ser um chaceamento, as ruas serão cascalhadas e com implantação de grama no lugar de passeios de alvenaria.

Na posição central do empreendimento, encontram-se os lotes vendidos e alguns deles com residências construídas (Rua das Aroeiras).

O empreendimento apresentou no documento de protocolo R768832/2010 o Modelo do Contrato de Compra e Venda. O comprador receberá o Contrato de Compra e Venda acompanhado do projeto de ETE que deverá ser implantado pelo comprador, além da descrição da chácara (§2º,



Cláusula Quarta). Além disso, foi elaborado um caderno com planta georeferenciada em escala 1:1.000, de cada chácara, indicando a área da mesma, área de compensação ambiental incidida no lote, legenda. Segundo informado, o comprador receberá esta planta no ato da compra, juntamente com o contrato, o memorial descritivo com informação de que não poderá utilizar esta área, o mesmo acontecerá, caso a chácara tenha parte de sua área em APP.

A Concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica na região é a CEMIG, já se encontra implantada há mais de 20 anos, com sistema de iluminação pública já instalado.

O abastecimento de água no local é realizado pelo sistema público de abastecimento COPASA, que possui uma caixa d'água em cota elevada do bairro, coordenadas UTM X = 539046 e Y = 7803397.

3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 Hidrografia

De um modo geral, o município é bem servido de recursos hídricos. Destaca-se no município de Pará de Minas o ribeirão Paciência que nasce na divisa de Pará de Minas com o município de Mateus Leme, numa altitude 1.100 m, seguindo de sudeste para noroeste. Atravessa a cidade de Pará de Minas, responsável pelo abastecimento da cidade e pelo recebimento de todo o esgotamento desta cidade.

Os cursos de água que nascem na área do empreendimento drenam para a bacia do ribeirão Paciência, afluente do rio São João, que por sua vez é afluente do rio Pará.

O principal curso d'água que passa pela área do empreendimento é o córrego do Arroz.

3.2 Clima

O município de Pará de Minas está sob a influência de circulação dos sistemas atmosféricos tropicais. É caracterizado por duas estações distintas: inverno seco e verão chuvoso. Nos meses compreendidos entre outubro e março, registram-se as maiores médias de temperaturas, com médias máximas superiores a 22 °C. As temperaturas mais baixas ocorrem principalmente nos meses que se estendem de maio a setembro, época caracterizada por um período de franca estiagem, com médias superiores a 10°C.

O índice pluviométrico anual é de 1.465 mm.

3.3 Geologia e geomorfologia

A geologia regional é caracterizada por um conjunto diversificado de rochas, apresentando em seus domínios, algumas rochas bem antigas, e depósitos recentes, de significativa expressão espacial. Os litotipos predominantes são representados por gnaisses, granitos-gnaisses, biotita gnaisses e granodioritos associados.

Localmente a região do empreendimento é caracterizada por estar em domínios de rochas metavulcanossedimentares, caracterizada localmente pela rocha agalmatolito.

Os terrenos mais recentes apresentam distribuição bem regular, ocorrendo preferencialmente na base das encostas e manchas esparsas, ao longo dos principais cursos de água.

A morfologia regional exibe um relevo nitidamente colinoso, entremeados de planícies ora abertas ora mais estreitas, distribuídas de forma descontínua ao longo dos principais cursos de água.



Na região de Pará de Minas, o gradiente topográfico apresenta variação expressiva onde cotas superiores a 1.190 m podem ser observadas na Serra da Piteira, em contraste com quotas inferiores, com valores mínimos da ordem de 772 m, registrados na foz do ribeirão Paciência.

O município é marcado por uma topografia preferencialmente plano-ondulada, onde o percentual montanhoso é pouco expressivo, porém, a região onde se localiza o imóvel é caracterizada por apresentar um relevo acidentado com vales bem encaixados.

As características naturais das classes de solos ocorrentes no município, em sua maioria, apresentam-se bastante pobres, especificamente, do ponto de vista químico, pois são solos desprovidos de reserva de nutrientes.

Os principais tipos de solos encontrados na região são: Cambissolos, Latossolos e Podzólicos

3.4 – Meio Biótico – Flora

Fitogeograficamente, a região de Pará de Minas é ocupada na maior parte (cerca de 60%) pela formação de cerrado. Por se tratar de uma área de transição fitogeográfica, apresenta em alguns locais, principalmente no domínio serrano, ocorrência de floresta estacional semidecidual. Sua presença se dá de forma pontual, ao longo de todo território municipal.

A área do empreendimento em análise se caracteriza como Zona de Tensão Ecológica, por se tratar de uma área de transição de domínios fitogeográficos (Cerrado/Mata Atlântica). Apresenta em alguns locais, principalmente nos domínios serrano, ocorrência de floresta estacional semidecidual montana que é caracterizada por exibir formas mais retilíneas e porte arbóreo.

Analisando o Inventário Florestal Quali-Quantitativo da Flora realizado na área do empreendimento, pode-se observar a ocorrência de espécies representativas dos 2 (dois) biomas.

Os resultados obtidos no Inventário Florestal da área somente confirmaram os percentuais de vegetação encontrados pelos pesquisadores do Inventário Florestal de Minas Gerais, realizado pela Universidade Federal de Lavras.

Para a área de influência direta, de acordo com dados obtidos pela equipe técnica da SUPRAM ASF durante vistoria e inventário florestal apresentado, a vegetação da área do empreendimento trata-se de mata secundária, ocupada pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em três estágios de regeneração: inicial, médio e avançado. Em alguns locais da área, quando se transita para as áreas de cotas mais baixas do relevo, a vegetação torna-se mais aberta, ocorrendo em certos pontos áreas de pastagens com capim provisório e/ou braquiária em processo inicial de regeneração natural. Atenta-se que estas áreas utilizadas como pastagens ocorrem em local de topografia menos acidentada. Diante disso, percebeu-se que no passado houve uma estratificação da área quanto ao relevo favorável ao estabelecimento da área de pastagem.

As espécies mais frequentes na área foram açoita cavalo, vinhático, angico branco, aroeira do sertão, pau jacaré, jacarandá canzil, angico vermelho.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (UFLA, 2008), a tipologia mais representativa para o município de Pará de Minas é o cerrado *Sensu Stricto*. Os estudos realizados na área geraram um relatório descritivo e fotográfico da vegetação local, anexado aos autos.

O Parecer nº. 04/09, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente (19/03/09), considera que todas as tipologias de vegetação, florestais ou não, que ocorrem integralmente dentro dos limites do Bioma



Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais (encraves florestais, refúgios vegetacionais, manguezais e restingas) delimitadas no *Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006*, em outros biomas, são submetidos ao regime jurídico da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

3.5 – Meio Biótico – Fauna

Durante o período de trabalho do inventário florestal, procurou-se também identificar de forma direta as espécies da fauna que foram levantadas por meio de dados secundários.

Para os insetos foram realizadas buscas ativas dos animais nas trilhas existentes e no interior das unidades amostrais. Em relação aos anfíbios e répteis, além da busca ativa, realizou-se também, entrevistas com alguns moradores da região. Para os répteis em particular, também foram levantados dados de bibliografia especializada.

Na classe da ictiofauna, foram usados dados secundários e entrevista com moradores locais.

A lista do levantamento de aves encontradas está apresentada na pág. 12 do Inventário Florestal Quali-Quantitativo da Flora e Diagnóstico da Fauna.

As informações do diagnóstico de mamíferos na área de influência do empreendimento revelaram uma fauna reduzida. Tal redução se deve ao fato de o empreendimento estar próximo ao centro urbano do município. Para avaliação e levantamento deste grupo foram realizadas entrevistas com moradores da localidade e rastreamento de vestígios.

3.6 Meio Sócio-Econômico

O setor primário em Pará de Minas exerce grande influência na economia local, e é representado pela grande produção de aves e suínos, e pela produção de leite e seus derivados. A avicultura é a mais importante atividade do setor primário. A região polarizada em Pará de Minas chegou a ser a maior produtora de frango do país.

Em relação ao setor industrial, este tem evoluído desde o início da década passada. As indústrias de grande porte, setor têxtil e siderúrgico, sofreram fortes impactos com o processo de globalização da economia brasileira, e hoje têm apresentados significativos investimentos.

O setor terciário é constituído de dois sub-setores: comércio e serviços. Conforme cadastro da ASCIPAM há aproximadamente 633 empresas cadastradas na área de comércio, 250 na área de indústria e 97 empresas na área de serviços.

4 – Reserva Legal e Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Conforme Declaração da Prefeitura apresentada, o imóvel passou de rural para urbano em 1998, logo não se isenta da demarcação e averbação da Reserva Legal, conforme Lei Federal nº. 7803 de 18 de julho de 1989. De acordo com o Registro de Imóveis apresentado, matrícula nº. 30.161, livro 2-DN, fls. 246, CRI de Pará de Minas, o imóvel não possui Reserva Legal averbada. Portanto, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de uma proposta de área a ser demarcada como Reserva Legal.

Foi apresentada a proposta de demarcação de Reserva Legal em uma área de 18,95,48 ha, correspondente a 20,3% da área total do imóvel.

A área de Reserva Legal proposta é constituída por 9 glebas, sendo todas contíguas à Áreas de Preservação Permanente, APP e compensação ambiental, formando um corredor ecológico que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

abrange todo o imóvel. Diante disso, trataremos desses dois tópicos uma vez que os mesmos estão contíguos e interligados.

Gleba 1 (2,19,34 ha): Possui vegetação do tipo Cerrado e transição entre Floresta Estacional Semidecidual e cerrado. No interior desta área há um fragmento florestal de APP (declividade superior a 45º) com área total de 0,89,02 ha. Logo, **a área total a ser preservada nesta gleba será de 3,08,36 ha.**

Gleba 2 (0,82,66 ha): Área com vegetação do tipo transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Esta gleba é contígua a uma APP (declividade superior a 45º) que possui uma área de 0,30.66 ha. **Logo, a área total a ser preservada nesta gleba será de 01,13,33 ha.** Contíguo a este polígono, no lote 04 da Quadra 19, existe uma APP de 0.06.65 ha com declividade superior a 45º que será preservada.

Gleba 3 (0,72,14 ha): Área com vegetação do tipo transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Esta gleba é contígua a uma APP (declividade superior a 45º) que possui uma área de 0,07.60 ha. Logo, **a área total a ser preservada nesta gleba será de 0,79.74 ha.** Ressalta-se que fora deste polígono encontra-se demarcada, nos lotes 14 e 15 da quadra 12, uma AAP acima de 45º de 0,07.16 ha.

Gleba 4: **(0,10,40 ha):** Área com vegetação do tipo transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. Esta área é contígua à Área de Preservação Permanente do brejo presente no imóvel.

Gleba 5 (3,90,38 ha): Área com vegetação do tipo Cerrado. No interior desta gleba há dois fragmentos de (declividade superior a 45º) que somados possuem uma área de 2,19,60 ha. Logo, **a área total a ser preservada nesta gleba será de 6,09,98 ha.** É importante salientar que todo o fragmento (APP + RL) é contíguo a Área de Preservação Permanente do brejo e do córrego do Retiro, presentes no imóvel.

Gleba 6 (1,33,31 ha): Área com vegetação do tipo Cerrado. No interior desta gleba há uma APP (declividade superior a 45º) que possui uma área de 0,15,00 ha e uma APP de curso d'água (córrego do Retiro) com área de 0,18,97 ha. Logo, **a área total a ser preservada nesta gleba será de 1,67,28 ha.**

Gleba 7 (2,99,46 ha): Possui vegetação do tipo Cerrado e transição entre Floresta Estacional Semidecidual e cerrado. No interior desta área há alguns fragmentos de APP (declividade superior a 45º) com área total de 1,32.71.7 ha. Logo, **a área total a ser preservada nesta gleba será de 4,31.87.7 ha.** Soma-se a este polígono uma área de APP acima de 45º 0,26.65 ha, distribuídas nos lotes 09, 10, 14 e 19 da Quadra 13.

Gleba 8 (1,71,41 ha): Área constituída por pastagem plantada (0,44,98 ha) e o restante por vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. No interior desta gleba há uma nascente e, conseqüentemente sua APP, computando uma área de 0,92,21 ha e um fragmento de APP (declividade superior a 45º) com área de 0,04,77 ha. Logo, a pastagem presente no local possui capacidade de se recompor através de regeneração natural, uma vez que a vegetação presente no local encontra-se bem preservada. **A área total a ser preservada nesta gleba será de 2,68,39 ha.**

Gleba 9 (5,16,38 ha): Área constituída por vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual e de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. No interior desta área há dois fragmentos de APP (declividade superior a 45º) e uma APP da nascente presente no interior

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



desta gleba, computando uma área de 4,36.36.5 ha. Logo, **a área total a ser preservada nesta gleba será de 9,52.75 ha**. No entanto, fora deste polígono, existe parte da APP de declividade superior a 45° (0,38,00 ha) que encontra-se dentro de um lote vendido (Lote 09 – quadra 15), sendo que esta área deverá ser protegida pelo seu proprietário, ante às determinações legais.

Além desta, existem uma área de APP de 0,023.19 ha distribuídas nos lotes 14 da Quadra 14 e Lotes 07 e 08 da Quadra 15. É importante salientar que todas as glebas de Reserva Legal serão cercadas. O cercamento destas glebas protegerá, conseqüentemente, as Áreas de Preservação Permanente localizadas no interior delas. A área total a ser protegida – Reserva Legal + APP's presentes no interior destas – será de 29,04,16 ha.

Ressaltamos que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da reserva legal, devendo, assim, o empreendedor averbá-los à margem do registro de imóvel rural.

5– Autorização para Exploração Florestal

5.1 Da Exploração Florestal

Conforme verificado na primeira vistoria ao empreendimento há necessidade de supressão de vegetação nativa para a implantação de parte do empreendimento. Diante disso, através de OF. SUPRAM-ASF 164/2010 o empreendedor foi notificado a retificar o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), no campo 6, Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP) informando tais intervenções. Fato este que originou o processo de APEF nº 06956/2011.

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi requerida uma área de 36,16.62 ha de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, afim de promover o parcelamento do solo, em uma área de expansão urbana.

De acordo com a visita técnica realizada no empreendimento e baseado em dados obtidos no inventário Florestal de Minas Gerais conclui-se que o Residencial Dona Flor apresenta áreas com tipologias de Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo Cerrado e Pastagens.

Apesar do município de Pará de Minas estar localizado sob o bioma Cerrado, ainda ocorre em várias áreas os resquícios de Floresta Estacional Semidecidual, o que se caracteriza como área de Tensão Ecológica.

No entanto, quando da formalização dos documentos, em vistas a apresentação de informações complementares, mais especificamente, a solicitação de adequação do inventário florestal diante da identificação da tipologia da área do projeto pertencer ao de Mata Atlântica, ocorreu uma readequação do projeto, visando a redução da área de supressão de vegetação. Esta prerrogativa advém do artigo 31 da Lei 11.428/2006, quando trata da proteção do Bioma Mata Atlântica nas áreas urbanas e regiões metropolitanas:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

§ 2º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de emprees

ndimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Salienta-se que o empreendedor irá preservar, em cada lote pertencente à tipologia de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual (Tensão Ecológica), 30% da sua vegetação. A área de compensação referente aos lotes vendidos será computada nos lotes a serem vendidos, logo alguns possuirão área superior a 30% de compensação referente a Lei 11.428/2006. É importante ressaltar que foram escolhidas as áreas com menor densidade de vegetação e em estágio menos avançado de regeneração para serem suprimidas. Portanto, toda a vegetação em estágio avançado de regeneração, pertencente à tipologia de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual (Tensão Ecológica) será preservada na forma de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e compensação referente à Lei 11.428/2006.

Ressaltamos que, o tipo vegetacional Floresta Estacional Semidecidual que pertence ao Bioma de Mata Atlântica foi identificado na vistoria de campo pelos Técnicos da SUPRAM/ASF, conforme consta no Relatório de Vistoria Nº S - ASF 16/2011 de 15/02/2011. Fato confirmado na documentação de adequação do inventário florestal, quando os consultores afirmam que o empreendimento localiza-se no bioma Cerrado, contudo, em escala local a tipologia de Floresta Estacional Semidecidual ocorre em área de transição, devido à presença de algumas espécies características do Cerrado.

Quanto ao estágio de regeneração, no mesmo Relatório de Vistoria consta a descrição da vegetação em alguns pontos específicos, sendo observada variação no adensamento da área incluindo o sub-bosque, cobertura do dossel e no número de estratos da floresta, bem como uma diversidade das espécies categorizadas como pioneiras, secundárias e clímax. Diante destes dados houve readequação no empreendimento, priorizando adequar área de reserva legal para esta tipologia. Diante desta configuração de distribuição espacial quanto ao estágio de regeneração verifica-se que a supressão de vegetação ocorrerá nas áreas com estágio inicial e médio de regeneração natural e áreas de pastagens. Nos estudos, a caracterização da vegetação é definida como secundária. Esta classificação é justificada pelo fato que constam relatos de que a área era utilizada em atividades agrícolas quando foi abandonada a partir da implantação do chacreamento em 1997.

De acordo com documento apresentado nesta Superintendência, elaborado pelo eng. Agrônomo especialista em gestão e manejo florestal Lucas Henrique V. Araújo, CREA MG 100361/D, do total de área requerida para desmate (36,16 ha) somente 2,60 ha encontra-se em estágio médio de regeneração, sendo o restante da área requerida constituída por pastagem com árvores esparsas, vegetação do tipo Cerrado ou vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Ressalta-se que os lotes pertencentes à tipologia de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração são os lotes 03 a 09 da quadra 12.

Na planta topográfica compreendendo o Projeto de Loteamento Parque Residencial Dona Flor – 2ª Etapa, a distribuição dos setores dos lotes, áreas verdes, APP, área institucional e de compensação ambiental respeitou o parcelamento aprovado no Decreto municipal 2.728/97. Segundo dados dos levantamentos topográficos, as áreas dos lotes vendidos, lotes liberados para

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

venda, equipamentos públicos e arruamento, somadas perfazem uma área de 537.000,3 m², enquanto que, as áreas de preservação permanente, institucional e verdes perfazem uma área de 396.682,2 m², de uma área total do imóvel de 933.682,5 m² ou 93,36,82.5 hectares. Diante destes números e considerando a necessidade de cumprimento do artigo 30 da Lei 11.428/2006, a vegetação da área de 109.992,00 m² deverá ser mantida na sua integridade, dentro de cada lote, conforme planta individual apresentada.

Quando da formalização do processo de APEF foi juntado aos documentos o Plano de Utilização Pretendida, elaborado pela empresa Plus Agrotécnica Soc. Simples (Coordenador geral das atividades Mauro Lino Araújo Filho, Engenheiro Agrônomo, CREA- MG 54.439/D). As justificativas apresentadas para a implantação do projeto e supressão de vegetação são:

- O empreendimento encontra-se ligado à malha urbana atual do município, em área considerada de expansão urbana e interligado às áreas urbanizadas;
- Relação custo/benefício favorável;
- Distância significativa das principais fontes de poluição urbana;
- Facilidade de acesso;
- Boa demanda de mercado para imóveis com fins residenciais.

Neste documento são apresentados dados gerais quanto ao tipo de solo, geologia, geomorfologia, clima, índice pluviométrico, formação florestal, e hidrografia já descritos em item anterior deste parecer.

Quanto à avaliação/análise dos aspectos quali-quantitativos da vegetação da área objeto da intervenção serão utilizados principalmente os dados apresentados no documento adequação do inventário florestal elaborado pela Empresa Plus Agrotécnica Soc. Simples.

Conforme dados deste documento, a área pleiteada para o desmatamento inclui locais de distintas características em relação ao porte e densidade no povoamento florestal, inclinação do terreno.

Diante disso, o método utilizado foi o Casual Estratigráfico com Parcelas de Tamanho Fixo. Este foi utilizado devido à necessidade de dividir uma população heterogênea em sub-populações ou estratos homogêneos, de tal modo que os valores da variável de interesse variem pouco de uma amostra para outra, possibilitando uma estimativa média de um estrato qualquer, por meio de uma pequena amostra deste estrato.

Na área em estudo foram alocadas 21 parcelas de forma aleatória, conforme estabelecido pela literatura.

Foram amostrados nas parcelas os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência à altura do peito) igual ou superior a 15 cm, sendo marcados com tinta *spray* em seus fustes. As medidas de circunferência foram tomadas com fita métrica e para determinar as alturas utilizou-se uma régua graduada.

Os dados foram agrupados em classes de diâmetro e dentro de cada classe obteve-se a média das alturas. No caso de indivíduos bifurcados, foram incluídos todos os CAP igual ou maior a 15 cm desde que a bifurcação incidisse no máximo a 1,30 m a partir do solo.

Os parâmetros fitossociológicos da estrutura horizontal, estrutura vertical e análises volumétricas foram calculadas com auxílio do programa Mata Nativa 2 (CIENTEC, 2004).

Para cálculo de estimativa de volume, utilizou-se o método desenvolvido pelo "*Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais*" (SCOLFORO *et. al* 2008), obedecendo a seguinte equação:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



Volume Total com casca região SF2

$$\text{Ln}(VT_{cc}) = -9,91808298 + 2,4299711004 * \text{Ln}(Dap) + 0,5528661081 * \text{Ln}(H)$$

Volume de raiz

$$\text{Ln}(V_{raiz0}) = -10,8222929789 + \text{Ln}(Dap) + 0,7794162678 * \text{Ln}(H)$$

As espécies foram identificadas por meio de literatura especializadas e consulta a especialistas. O resultado desta identificação encontra-se na Tabela 1 do processo de APEF nº 06956/2011.

Quanto aos resultados, na área em estudo foram amostrados 1758 indivíduos, distribuídos em 66 espécies e 29 famílias. A densidade total encontrada foi de 1.395,24 indivíduos por hectare.

O volume médio da parte aérea para a população total as ser suprimida (51,28 hectares) foi estimado em 114,15 m³/ha ou seja, 5.583,86 m³ para a área total. O volume médio de raiz para a população total foi estimado em 35,88 m³/ha ou seja, 1839,98 m³ para a área total.

Foi considerado um fator de empilhamento médio para Cerrado Stricto Censu em Minas Gerais de 2012 mst (SCOLFORO et. Al. 2008). Sendo assim, estima-se um volume médio de lenha para uma população total de 16.310,94 mst. Assim, espera-se 90% de sucesso que este volume seja verdadeiro.

Com relação aos gêneros, destaque para *Machaerium* e *Myrcia* com três espécies cada um, e *Zeyheria* que contribui com duas espécies. Os demais gêneros contribuíram com uma espécie cada um. Segundo Rizzini (1997), todos os gêneros destacados na vegetação do empreendimento são comuns em outros trabalhos comparados e estão entre os mais importantes.

Destacaram-se entre as famílias, com relação a porcentagem de indivíduos, Fabaceae (30,37%), Myrtaceae (18,37%), Anacardiaceae (7,79%) e Bignoniaceae (5,74%). Além disso, Tiliaceae, Combretaceae, Myristicaceae, Sterculiaceae contribuíram com mais de 3% dos indivíduos cada uma.

A grande representatividade da família Fabaceae na área estudada pode ser justificada, visto ser uma das famílias botânicas mais diversificadas e frequentemente registrada em inventários florestais.

Segundo Rizzini (1997), as famílias mais importantes na composição da vegetação lenhosa do cerrado são Fabaceae, Myrtaceae, Anacardiaceae, Apocynaceae, Malpighiaceae, Rubiaceae, Vochysiaceae, Arecaceae e Sapindaceae. Algumas dessas famílias foram destacadas neste levantamento em Pará de Minas/MG.

De acordo com Cordeiro (2000), a boa adaptabilidade da família Fabaceae, que apresentou maior porcentagem de indivíduos neste estudo, pode estar associada ao fato de muitas destas espécies serem fixadoras de nitrogênio.

Espécies que se destacaram com altos VI (Valores de Importância) são espécies que possuem maior sucesso na exploração dos recursos oferecidos pelo ambiente (Andrade et. al., 2002). Neste estudo as espécies que apresentaram o maior VI, em ordem decrescente foram: *Machaerium sp* (11,38%), *Myrcia sp* (6,9%); *T. multijuga* (3,83%); *Z. tuberculosa* (3,87%) e *Mijantá* (3,77%). Essas 5 espécies representaram 29,75 % do VI do total de indivíduos amostrados.

De acordo com a Lei nº 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, o corte desta árvore só poderá ser realizada em casos de utilidade pública e interesse social:

“Art. 2º - A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.”

A outra espécie protegida por lei (de corte restrito), a Aroeira é protegida pela Portaria IBAMA nº 83/1991, que proíbe o corte e exploração das espécies florestais Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, Baraúnas e Gonçalo Alves.

*“Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.*

Conforme a Portaria apresentada, a exploração da espécie Aroeira, somente é admitida através de um plano de manejo sustentável, ou seja, onde se utiliza o recurso natural (madeira, lenha, outros) de forma sustentável, garantindo sua permanência na área e seu uso futuro. Diante do exposto, podemos concluir que esta prática silvicultural de manejo sustentável confronta com o objetivo intrínseco à implantação do empreendimento, que é o corte raso com destoca em área florestal total.

Entretanto, quando verificada a distribuição da espécie Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*), verifica-se que a espécie possui uma distribuição espacial mais localizada.

Enfim, diante do exposto, considerando que o quesito legalidade do procedimento do licenciamento ambiental não permite o corte raso das espécies Aroeira do sertão e Ipê amarelo, foi apresentada uma Declaração que na área objeto de intervenção/supressão a ser realizada na área do parque residencial Dona Flor, não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção/protegidas/imunes de corte, pois as mesmas se encontram presentes nas Áreas de Compensação Ambiental.

Para o planejamento da retirada da vegetação foram utilizadas ferramentas de geoprocessamento, onde foi gerado mapa com identificação dos limites das áreas de objeto de intervenção (mapa folha 09 – A), conforme consta na página 07 do relatório Técnico de caracterização das Tipologias Vegetacionais.

O responsável pelo estudo apresentado, sugere que a supressão/desmate deverá ser acompanhada por um técnico responsável (biólogo ou engenheiro), que deverá verificar a existência no local de espécies protegidas por lei, bem como espécies da fauna que foram observadas na ocasião de elaboração dos estudos.

Conforme informado nos estudos, a vegetação somente será suprimida na ocasião de venda dos lotes e quando houver obras necessárias de infra-estruturas, ou seja, construção das casas, áreas de lazer, aberturas de vias de acesso e outras.

Ressalta-se que não estão autorizadas intervenções de qualquer natureza em área de preservação permanente e aquelas que não tenham sido indicadas e locadas na planta topográfica e no ato da vistoria, mesmo que constarem da área liberada.

Quadro - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

Proprietário: Parque Residencial Dona Flor -2ª Etapa

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Propriedade: registrada sob o nº 30.161 livro nº 2-DN, fls 246 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG	Área total da propriedade (ha): 93.36.40 hectares
Vistorias: Licenciamento ambiental para concessão de Licença de Operação Corretiva ocorridas em 19/03/2010, 15/02/2011 e 12/06/2012.	

Tipo de exploração pretendida: 1 - (x) Desmate ____ ha;
2 - () Aproveitamento de árvores isoladas;
3 - (x) Destoca;
4 - () Corte raso sem destoca;
5 - () Corte seletivo;
6 - () Outros.

Discriminação	Total (em ha)	% no Todo
Área total da propriedade	93.36.40	100,00
Área de reserva legal (ARL-ha):	18.95.48,5	20,3%
Área de preservação permanente (APP-ha):	20.71.33,7	22,18%
Área de incidência de compensação ambiental	10.99.92	30% da área de Tensão
Área requerida para desmate (ARD - ha):	36.16.62	38%
Área liberada para desmate (ALPD - ha):	36.16.62	38%

Tipologia Vegetacional:	Pastagem ha	Floresta Estacional Semidecidual 36.16.62 ha
	Capoeira ____ ha	Tensão ecológica 36.66.40,00 ha
	Reflorestamento ____ ha	

Finalidade da exploração:

Agricultura	Reflorestamento
Pastagem	Outros: abertura de loteamento para fins residenciais

Rendimento lenhoso:

Lenha nativa: 5.853,86m ³	Lenha exótica	Raiz: 1.839,98 m ³
Madeira de sucupira	Aroeira	Outras espécies
Postes	Moirões:	Guariroba
Carvão vegetal (conversão 3:1)		

Concedida a APEF deverá ser feito o planejamento das atividades e demarcada em campo a área a ser desmatada. Previamente será feito o resgate das espécies de valor ornamental (Bromélias e Orquídeas) e de eventuais ninhos e animais encontrados na área. Este material deverá ser disposto nas áreas que serão preservadas.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



A supressão da vegetação deverá ser executada estritamente na área necessária à implantação da obra, evitando-se a exposição de áreas desnudas/desprotegidas. Será realizado o corte das árvores com motosserra e armazenamento (empilhamento) adequado do material lenhoso removido. O abate das árvores deverá ser executado de forma planejada com a devida orientação de queda, de forma que as árvores a serem derrubadas não atinjam a vegetação que não será suprimida.

A autorização tem sua validade vinculada ao da licença. Buscar junto ao IEF os documentos de controle, bem como o recolhimento da taxa florestal antes de realizar a supressão da vegetação.

6 – Avaliação dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Podem ser destacados alguns danos e impactos ambientais na área do empreendimento:

Descaracterização da paisagem: é um impacto que se inicia na implantação do empreendimento e será permanente, direto, local e irreversível. Causado pela remoção da vegetação, abertura de ruas, implantação de casas e áreas comuns. A descaracterização da paisagem não comporta medidas mitigadoras, uma vez que os aspectos topográfico e paisagístico nunca serão os mesmos, o que enseja compensação ambiental conforme a Lei nº. 9.985/2000.

Movimentação de terra – minimizada pela pequena área a ser trabalhada (as ruas já se encontram abertas). A terra será redistribuída no próprio empreendimento, em virtude da minimização de movimentação de terra.

Modificações na qualidade do ar e geração de ruídos: a circulação de máquinas poderá ocasionar alteração na qualidade do ar, com emissão e suspensão de material particulado e liberação de monóxido de carbono. O impacto continuará durante a operação do empreendimento, pela movimentação de carros na área.

Assim, também, como a geração de ruídos pelos maquinários, que será favorecido pela ausência de vizinhos muito próximos. Esse impacto, porém, será percebido pela fauna, que se sentirá ameaçada e afugentará a mesma.

Supressão da vegetação: a área do empreendimento compreende formações em estágio inicial, médio e avançado de sucessão secundária. Visto que a vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual (Tensão Ecológica) em estágio avançado de regeneração será totalmente preservada na forma de Reserva Legal, APP e Compensação referente à Lei 11.428/2006, as áreas que sofrerão maior efeito negativo, devido sua localização, são as que se encontram em estágio inicial e médio de regeneração.

O impacto da supressão de vegetação nativa previsto acarreta a fragmentação de habitats, perda de conectividade, redução da riqueza de espécies da fauna e flora e compromete a paisagem natural. Ressaltamos que esses impactos não são mitigáveis, porém são passíveis de compensação ambiental pela Lei Federal nº 9.985/2000 e Deliberação Normativa COPAM nº 94/2006, a qual será condicionada. Além disso, haverá supressão do Bioma Mata Atlântica, sendo passível de compensação florestal em área equivalente, conforme Lei Federal 11.428/2006. Prevendo este impacto, a empresa já apresentou a área para compensação ambiental em área de Mata Atlântica, que serão discutidas no tópico seguinte.

Isolamento de populações animais: a fragmentação dos remanescentes florestais poderá causar o isolamento de algumas populações de aves e mamíferos. Pequenas populações estão sujeitas à deriva genética e, portanto mais suscetíveis a efeitos genéticos deletérios, tais como a perda de



flexibilidade evolutiva e depressão exogâmica. Esses fatores podem contribuir para um declínio populacional. Ressalta-se que para minimizar este impacto, foram formados corredores ecológicos ligando área de reserva legal, APP's e compensação ambiental.

Atropelamento e morte de animais: o trânsito durante a preparação e implantação do empreendimento bem como em sua operação, poderão causar atropelamentos de aves e mamíferos, especialmente àqueles que se deslocam lentamente.

Para mitigar os impactos a empresa irá manter quase 35% da área com vegetação nativa. Nas áreas de tráfego serão condicionadas travessias aéreas e subterrâneas para evitar o atropelamento da fauna. Deverão ser instalados, "passa-bichos" aproveitando as estruturas de drenagem de água pluvial. Deverão ser colocadas placas de sinalização para que os veículos tenham a informação da passagem de animais, visando a redução de atropelamentos.

Áreas com maior declividade: as áreas que têm maior declividade foram excluídas do desmembramento da área em lotes, permanecendo com a vegetação natural em APP. Esse fato tem dois fatores extremamente significativos ao empreendimento, sendo o primeiro, evitar aparecimento de focos erosivos na área que poderia causar assoreamento nos cursos de água que alimentam o ribeirão Paciência e conferir maior estabilidade das margens; e o segundo fator é a manutenção da vegetação (conservação da biodiversidade florística), servindo de abrigo e fonte de alimentação à fauna nativa e com os corredores ecológicos preservados, garantindo maior espaço para movimentação dos animais. Essas áreas com maior declividade serão cercadas.

Impermeabilização do solo: consequência das atividades de desmatamento, pavimentação das vias e construção de edificações. Em decorrência da impermeabilização do solo, temos a diminuição da infiltração das águas pluviais, incremento de erosão e enchentes e perda da fertilidade do solo. Para mitigar este impacto, as áreas edificadas representam uma mínima porcentagem, frente às áreas não impermeabilizadas que serão mantidas. Ressalta-se que o chaceamento optou por cascalhamento das vias e passeio gramado.

Super-utilização dos recursos naturais: conduzido através da remoção de águas de ecossistemas. Na existência de muitas residências em um loteamento poderá provocar um desequilíbrio nos recursos hídricos. No caso do empreendimento em questão, essa situação será minimizada pelo baixo número de residências. Porém, há de se ressaltar que as residências onde uma população de maior poder aquisitivo reside há uma maior demanda de água.

Antropização da área: A ocupação humana da área provocará alguns impactos, sendo uns passíveis de serem mitigados, e outros não, como exemplo, citam-se: afugentamento da fauna, pela presença humana e de animais domésticos, pela poluição sonora, trânsito de veículos; poluição dos recursos hídricos, pela produção de efluentes domésticos que deverão ser tratados; pela geração de resíduos sólidos que deverão ser recolhidos e tratados devidamente em aterro sanitário; transmissão de doenças tropicais, devido o desmatamento e pela geração de resíduos sólidos e esgoto doméstico, sendo passíveis de veiculação de patologias, principalmente, gastrintestinais; aumento da poluição atmosférica, devido à intensificação do tráfego na área, quando da instalação e da operação do empreendimento.

Geração de resíduos sólidos: após a implantação do empreendimento se inicia a geração de resíduos sólidos com características domésticas. De acordo com o informado, a Prefeitura Municipal fará a coleta.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



Geração de efluentes líquidos sanitários: gerados a partir da implantação das primeiras estruturas civis do condomínio. Está proposto um sistema de fossa séptica seguida por filtro anaeróbico em cada lote. Ressalta-se que no contrato de venda o comprador assumirá a responsabilidade de instalar este sistema.

Águas pluviais: a mitigação dos impactos gerados pela falta de controle sobre as águas pluviais, o que acarreta carreamento de sedimentos e possíveis inundações, será mitigada pela implantação de um sistema de drenagem pluvial, composto por canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo e dissipadores.

Geração de empregos – haverá geração de empregos diretos: serviços às residências (jardineiros, empregados domésticos, diaristas, motoristas), além dos empregos indiretos: construção civil, comércio e serviços.

Geração de renda – principalmente ao município, com o aumento na arrecadação de impostos, com pouca incidência do aumento de serviços diretos ao atendimento dessa população.

7 – Compensação Ambiental e Medidas Compensatórias

A vegetação natural da área encontra-se bastante preservada e sem interferências antrópicas desde a criação do chacreamento, salvo na Quadra 16 que é a única que possui todos os lotes vendidos e onde já houve construção de residências. Trata-se de uma mata florestal formada pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, em sua grande maioria em estágios médio a avançado de regeneração, chegando a cobertura do dossel a atingir 100% de sombreamento.

De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 e Deliberação Normativa COPAM 94/2006, o órgão licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais realizados, sendo considerados os impactos negativos não mitigáveis aqueles que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais. Segundo a avaliação técnica, o empreendimento promoverá uma série de impactos não mitigáveis, como a supressão de vegetação nativa e a alteração da paisagem, desta forma, o empreendedor será condicionado a apresentar a proposta citada à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, que será deliberada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB), órgão competente que definirá a aplicação da compensação.

Ainda, para compensar a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, o empreendedor já apresentou a proposta e um modelo de planta individuais que irá acompanhar a escritura no ato das vendas. Conforme preconiza o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, a compensação deverá ser em área equivalente com a mesma importância ecológica da área a ser suprimida. Esclarece-se que esta proposta de compensação deverá ser protocolada perante à Gerência de compensação Ambiental – GCA/IEF.

Tendo em vista que a aprovação do loteamento se deu antes do advento da Lei 11428, de 21 de dezembro de 2008, deverá ser mantida como área de preservação, uma área mínima de 30% da área coberta por vegetação, em atendimento ao inciso I do artigo 30 da referida Lei.

Ressaltamos que, a equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou as áreas propostas na última vistoria.

Cabe ressaltar que a incidência de compensação ambiental ocorreu somente nos lotes que estão liberados para venda, e ressalta que na quadra 16 e demais lotes vendidos sua compensação

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



ficou demarcada dentro dos lotes liberados para a venda. Na Quadra 16 todos os lotes já foram vendidos.

8 – Controle Processual

O processo foi formalizado com a documentação exigida no FOBI, sendo que as informações complementares foram prontamente atendidas pelo empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe.

As certidões exigidas estão acostadas aos autos.

Os custos de análise do processo foram apurados mediante Planilha e estão integralmente ressarcidos, na forma da Resolução SEMAD n.º 870/2008

Os recursos hídricos utilizados no empreendimento são provenientes da COPASA.

Está informado em Declaração anexada aos autos que o loteamento “Parque Residencial Dona Flor – 2ª Etapa” foi aprovado pelo Município de Pará de Minas/MG, através do Decreto Municipal n.º 2.721 de 17/09/1997, conforme Matrícula n.º 30.161, livro 2-DN, fls 246, Cartório de Registro da Comarca de Pará de Minas e que a implantação empreendimento está de acordo com as Diretrizes Urbanísticas da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

O Parecer n.º. 04/09, emitido pelo Ministério do Meio Ambiente (19/03/09), considera que todas as tipologias de vegetação, florestais ou não, que ocorrem integralmente dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais (encraves florestais, refúgios vegetacionais, manguezais e restingas) delimitadas no *Mapa da Área de Aplicação da Lei 11.428 de 2006*, em outros biomas, são submetidos ao regime jurídico da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

Conforme se verifica na exposição técnica, e de acordo com a vistoria realizada pela equipe da SUPRAM/ASF, constante nos Relatórios de Vistorias Nº S - ASF 065/2010, Nº S - ASF, 16/2011 de 15/02.2011 e Nº S – ASF 153/2012, de 12.2.2012, a tipologia Floresta Estacional Semidecidual do local do empreendimento, pertence ao Bioma de Mata Atlântica, o que foi confirmado quando da apresentação da documentação de adequação do inventário florestal, através da qual os consultores afirmam que o empreendimento localiza-se no bioma Cerrado, contudo, em escala local a tipologia predominante é de Floresta Estacional Semidecidual ocorrendo em área de transição, devido à presença de algumas espécies características do Cerrado.

Quanto ao estágio de regeneração, no que se refere à descrição da vegetação em alguns pontos específicos, consta que foi observada variação no adensamento da área incluindo o sub-bosque, cobertura do dossel e no número de estratos da floresta, bem como, uma diversidade das espécies categorizadas como pioneiras, secundárias e clímax.

De acordo com a visita técnica realizada no empreendimento e baseado em dados obtidos no inventário Florestal de Minas Gerais conclui-se que o Residencial Dona Flor apresenta áreas com tipologias de Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campo Cerrado e Pastagens.

Diante destes dados houve readequação no empreendimento, priorizando adequar área de reserva legal, áreas de preservação permanente e de compensação ambiental para esta tipologia. Face a esta configuração de distribuição espacial quanto ao estágio de regeneração verificou-se que a supressão de vegetação ocorrerá nas áreas com estágio inicial e médio de regeneração natural e áreas de pastagens, conforme será exposto mais adiante. Nos estudos, a caracterização



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

da vegetação é definida como secundária. Esta classificação é justificada pelo fato que constam relatos de que a área era utilizada em atividades agrícolas quando foi abandonada a partir da implantação do chacreamento em 1997.

A área útil do loteamento, a princípio, conforme Decreto nº 2721/97 da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, era de 93,36,40 ha. e densidade populacional de 20 habitantes por hectare, classificada com o código E-04-01-4, potencial poluidor e porte médios – DN 74/2004, classe 3.

Porém, com o novo parcelamento, a área passou a ser de 47.16.96 hectares, o que classifica o empreendimento em classe 1, portando passível de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, no entanto, o licenciamento ambiental foi mantido a pedido do empreendedor.

Na primeira vistoria ao empreendimento verificou-se a necessidade de supressão de vegetação nativa para a implantação de parte do empreendimento. Diante disso, através de OF. SUPRAM-ASF 164/2010 o empreendedor foi notificado a retificar o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), no campo 6, Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP) informando tais intervenções. O que originou o processo de APEF nº 06956/2011.

De acordo com documento apresentado pelo empreendedor nesta Superintendência, do total de área requerida para desmate (36,16 ha) somente 2,60 ha encontra-se em estágio médio de regeneração, sendo o restante da área requerida constituída por pastagem com árvores esparsas, vegetação do tipo Cerrado ou vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Ressalta-se que os lotes pertencentes à tipologia de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração são os lotes 03 a 09 da quadra 12.

O artigo 31 da Lei 11428/2006, quando trata da proteção do Bioma Mata Atlântica nas áreas urbanas e regiões metropolitanas, estabelece o seguinte:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Salienta-se que o empreendedor irá preservar em cada lote pertencente à tipologia de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual (Tensão Ecológica), 30% da sua vegetação. A área de compensação referente aos lotes vendidos será computada nos lotes a serem vendidos, logo alguns possuirão área superior a 30% de compensação em atendimento ao que determina a Lei 11428/2006.

Ressalta-se que foram escolhidas as áreas com menor densidade de vegetação e em estágio menos avançado de regeneração para serem suprimidas. Portanto, toda a vegetação em estágio avançado de regeneração, pertencente à tipologia de transição entre Cerrado e Floresta

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Estacional Semidecidual (Tensão Ecológica) será preservada na forma de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e compensação referente à Lei 11428/2006.

Os art. 11 e 14 da Lei 11428/2006, assim determinam:

“Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;”*

(...)

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do Art. 30 e nos §§1º e 2º do Art. 31 desta Lei.

§1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no §2º deste artigo.

§2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.

(...)

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Foram verificadas espécies arbóreas protegidas no empreendimento, tais como Ipê amarelo e Aroeira do Sertão.

De acordo com a Lei nº 9.743/1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, o corte desta árvore só poderá ser realizada em casos de utilidade pública e interesse social:

“Art. 2º - A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades

SUPRAM-ASF

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG
CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800

DATA:
13/07/2012



ou projetos de utilidade pública ou interesse social.”

A outra espécie protegida por lei (de corte restrito), a Aroeira é protegida pela Portaria IBAMA nº 83/1991, que proíbe o corte e exploração das espécies florestais Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão, Baraúnas e Gonçalves Alves.

*“Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.*

Conforme consta na Portaria acima mencionada, a exploração da espécie Aroeira, somente é admitida através de um plano de manejo sustentável, ou seja, onde se utiliza o recurso natural (madeira, lenha, outros) de forma sustentável, garantindo sua permanência na área e seu uso futuro. Diante do exposto, podemos concluir que esta prática silvicultural de manejo sustentável confronta com o objetivo intrínseco à implantação do empreendimento, que é o corte raso com destoca em área florestal total.

Entretanto, quando verificada a distribuição da espécie Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*), verifica-se que a espécie possui uma distribuição espacial mais localizada.

Considerando que o quesito legalidade do procedimento do licenciamento ambiental não permite o corte raso das espécies Aroeira do sertão e Ipê amarelo, foi apresentada uma Declaração que na área objeto de intervenção/supressão a ser realizada na área do Parque Residencial Dona Flor, não há ocorrência de espécies ameaçadas de extinção/protegidas/imunes de corte, pois as mesmas se encontram presentes nas Áreas de Compensação Ambiental.

O responsável pelo estudo apresentado sugeriu que a supressão/desmate deverá ser acompanhada por um técnico responsável (biólogo ou engenheiro), que deverá verificar a existência no local de espécies protegidas por lei, bem como espécies da fauna que foram observadas na ocasião de elaboração dos estudos.

Conforme informado nos estudos, a vegetação somente será suprimida na ocasião de venda dos lotes e quando houver obras necessárias de infra-estruturas, ou seja, construção das casas, áreas de lazer, aberturas de vias de acesso e outras.

Ressalta-se que não estão autorizadas intervenções de qualquer natureza em área de preservação permanente e aquelas que não tenham sido indicadas e locadas na planta topográfica e no ato da vistoria, mesmo que constarem da área liberada.

Conforme Declaração da Prefeitura apresentada, o imóvel passou de rural para urbano em 1998, logo não se isenta da demarcação e averbação da Reserva Legal, conforme Lei Federal nº. 7803 de 18 de julho de 1989. De acordo com o Registro de Imóveis apresentado, matrícula nº. 30.161, livro 2-DN, fls. 246, CRI de Pará de Minas, o imóvel não possui Reserva Legal averbada. Portanto, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de uma proposta de área a ser demarcada como Reserva Legal.

Foi apresentada a proposta de demarcação de Reserva Legal em uma área de 18,95,48 ha, correspondente a 20,3% da área total do imóvel, conforme consta no item 4 deste parecer.



A área de Reserva Legal proposta é constituída por 9 glebas, sendo todas contíguas a Áreas de Preservação Permanente, APP e compensação ambiental, formando um corredor ecológico que abrange todo o imóvel.

Face ao exposto, sugerimos a concessão da LOC para o empreendimento Parque Residencial Dona Flor 2ª Etapa, desde que atendidas todas as condicionantes constantes deste parecer.

Por fim, esclarece-se que o empreendimento não é passível de revalidação, conforme disposto no art. 6º da DN COPAM nº. 58, de 28 de Novembro de 2002, que Estabelece normas para o licenciamento ambiental de loteamentos do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, e dá outras providências senão vejamos:

“Art. 6º. - Os empreendimentos tratados por esta Deliberação Normativa ficam dispensados da revalidação da Licença de Operação a que se refere o artigo 3º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996”

9 – Conclusão

Diante do exposto neste parecer e considerando que a medida compensatória para intervenção no bioma de Mata Atlântica foi apresentada, somos favoráveis à concessão da licença.

Frisamos que, a supressão só poderá ocorrer acompanhada por um profissional responsável que deverá verificar a existência no local de espécies protegidas, visto que estas espécies não poderão ser suprimidas.

Desta forma, subsidiados pelos estudos ambientais e documentação apresentada neste presente Processo, esta equipe conclui que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados ou compensados, conforme legislação vigente. Portanto **sugerimos o deferimento** da concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Parque Residencial Dona Flor – 2ª Etapa, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação da eficiência deste de inteira responsabilidade da própria empresa e seus projetistas. A equipe técnica também não se responsabiliza pelos resultados da Investigação de Passivos Ambiental.

10 – Parecer Conclusivo: Favorável () SIM () NÃO

11 – Validade da Licença: De acordo com o art. 6º da DN COPAM n.º 58/2002.

Data: 13/07/2012.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Stela Rocha Martins	CREA MG 138486/D	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 872.020-3	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02151/2008/001/2010		Classe/Porte: 1/P
Empreendimento: Parque Residencial Dona Flor 2ª Etapa		
CPF: 076.381.406-72		
Atividade: Parcelamento do solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.		
Endereço:		
Localização: Bairro Dona Flor		
Município: Pará de Minas		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE:
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	A supressão da vegetação da área só poderá ser efetivada mediante acompanhamento de um técnico responsável a fim de verificar a existência de espécies protegidas por Lei, e após a quitação da taxa florestal.	Durante a vigência da LOC
2	Apresentar declaração da Prefeitura Municipal de Pará de Minas atestando que aplicará nas áreas de Equipamento Público compensação ambiental proposta conforme Folha 09 planta "Identificação dos Limites das áreas Objeto da Intervenção".	60 dias*
3	Implantar o sistema de drenagem pluvial conforme projetos apresentados nos estudos.	120 dias*
4	Cercar as áreas de reserva legal, APP's e áreas verdes que estejam ou não ligadas a elas, das áreas comuns do condomínio. Enviar relatório fotográfico para a SUPRAM ASF.	60 dias*
5	Promover a aspersão das vias internas do empreendimento durante as principais atividades que possam gerar particulados.	Durante a vigência da LOC.
6	Implantar sinalização nas ruas do Parque Residencial com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos com alerta da presença de animais silvestres. Enviar relatório fotográfico comprovando a implantação destas sinalizações.	60 dias*
7	Implantar travessias aéreas e subterrâneas (passa bichos) para que possa evitar o atropelamento da fauna.	60 dias*
8	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias*
9	Apresentar à SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação ambiental junto à Gerência de	45 dias após

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

	Compensação Ambiental do IEF.	protocolo no IEF
10	Protocolar perante à GCA/IEF a proposta de fixação da compensação pela intervenção/supressão de mata atlântica.	30 dias
11	Apresentar à SUPRAM-ASF o protocolo do pedido de compensação florestal por intervenção/supressão de mata atlântica, junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF.	45 dias após protocolo no IEF
12	Realizar resgate de epífitas (bromélias e orquídeas) durante a supressão da vegetação, quando esta estiver liberada.	Durante a supressão da vegetação.
13	Incluir no Contrato de Compra e venda que cada comprador dos lotes deverá se obrigar pela construção e ETE, responsabilizando-se pelo monitoramento da mesma, conforme anexo II.	30 dias*
14	Apresentar à SUPRAM ASF o responsável técnico que acompanhará a supressão da vegetação.	Antes de iniciar a supressão
15	Apresentar Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, com Reserva Legal devidamente averbada.	60 dias após a emissão do Termo

* Após a concessão da Licença.



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 02151/2008/001/2010	Classe/Porte: 1/P
Empreendimento: Parque Residencial Dona Flor 2ª Etapa	
CPF: 076.381.406-72	
Atividade: Parcelamento do solo para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	
Endereço:	
Localização: Bairro Dona Flor	
Município: Pará de Minas	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE:
AUTOMONITORAMENTO	

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Nº de Pontos	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento de Fossa Séptica	1	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Anual.

Relatório: Enviar semestralmente à SUPRAM - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto-Monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG CEP 35500-036 – Telefax: (37) 3229-2800	DATA: 13/07/2012
------------	--	---------------------